



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 18 de maio de 2007

Número 31.104 ANO CXIII

PODER EXECUTIVO

LEI DELEGADA N.º 67, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre o funcionamento e a estrutura administrativa do Poder Executivo, definindo os órgãos e entidades que o integram, fixando suas finalidades, objetivos e competências, e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no uso da delegação objeto da Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As atividades do Poder Executivo do Estado do Amazonas são organizadas em Sistemas, segundo determina o artigo 105, § 4.º, da Constituição Estadual, com estrutura e funcionamento disciplinados em regulamentos específicos, aprovados por ato do Governador e voltados às seguintes finalidades básicas:

I - cumprimento das metas e objetivos das políticas públicas, através do pleno desenvolvimento dos Programas, Projetos e Atividades constantes do Plano Plurianual do Estado do Amazonas e da Lei Orçamentária;

II - controle dos custos operacionais e racionalização dos recursos humanos envolvidos na execução dos serviços.

Parágrafo único. Sem prejuízo da organização relativa a outras atividades, em especial com vistas à execução do inciso II deste artigo, constituem Sistemas obrigatórios no Poder Executivo as ações e os serviços referentes a planejamento, finanças e administração geral.

Art. 2.º As atividades sistêmicas do Poder Executivo, desenvolvidas na forma do artigo anterior, terão por finalidade a prática da gestão para resultados, pautada pelas seguintes diretrizes:

I - alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade definidos na estratégia de médio prazo definida no Plano Plurianual do Estado do Amazonas;

II - gestão de recursos humanos orientada pela lógica de formação, capacitação, qualificação e avaliação permanentes;

III - gestão de recursos técnicos orientada para integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação da abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Estado;

IV - articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização; e

V - gestão de resultados com base em indicadores qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais das ações.

Art. 3.º São Programas Especiais, cuja execução implica o envolvimento e o apoio de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo:

I - Programa Cidadania para Todos - Projeto Cidadão;

II - Programa Zona Franca Verde;

III - Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento;

IV - Programa de Gestão da Política de Desenvolvimento Regional;

V - Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIN.

§ 1.º O Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIN vincula-se diretamente ao Governador do Estado, através de Unidades de Gerenciamento

específicas, sendo a coordenação operacional do desenvolvimento de suas ações objeto de ato específico do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º O Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento será coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, através da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, e contempla o projeto estadual integrante do Programa Nacional de Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 4.º O Poder Executivo do Estado do Amazonas é composto por órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, cujas naturezas jurídicas e denominações são as especificadas a seguir:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) GOVERNADORIA

1. SECRETARIA DE GOVERNO

1.1. AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - AGECOM

1.2. COMISSÃO DE COOPERAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DO ESTADO - CCRIA

1.3. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

1.4. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO

2. CASA CIVIL

3. CASA MILITAR

4. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

4.1. COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

5. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. GABINETE PESSOAL

7. SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

b) VICE-GOVERNADORIA

1. SECRETARIA EXECUTIVA

c) SECRETARIAS DE ESTADO

d) ÓRGÃOS COLEGIADOS

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) AUTARQUIAS, inclusive sob regime especial

b) FUNDAÇÕES PÚBLICAS

c) EMPRESAS ESTATAIS, compreendendo empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEÇÃO I DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Art. 5.º As SECRETARIAS DE ESTADO são as seguintes:

I - da FAZENDA - SEFAZ

II - de PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLAN

III - de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

IV - de JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUS

V - de SAÚDE - SUSAM

VI - de EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

VII - de SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

VIII - da ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS

IX - do TRABALHO - SETRAB

X - de CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT

XI - de CULTURA - SEC

XII - de INFRA-ESTRUTURA - SEINF

XIII - do MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS

XIV - de POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF

XV - de PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

XVI - da JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - SEJEL

XVII - SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES - SEARP

SEÇÃO II DAS INSTITUIÇÕES CÍVIS E CORPORAÇÕES MILITARES

Art. 6.º Integram, ainda, a Administração Direta do Poder Executivo, para execução das atividades dispostas em normas constitucionais e em leis específicas, as seguintes Instituições e Corporações:

I - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;

II - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO;

III - POLÍCIA CIVIL;

IV - POLÍCIA MILITAR;

V - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

§ 1.º A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se diretamente ao Governador do Estado, integrando, para fins operacionais, a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 2.º O Departamento de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil, órgão integrante da Polícia Civil, dirigido, com os Institutos que o compõem, por Peritos, subordinam-se diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 7.º Além dos Conselhos previstos na Constituição Estadual, são órgãos colegiados do Poder Executivo:

I - Conselho de Governo;

II - Comissão Geral de Ética;

III - Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM;

IV - Conselho Estadual de Desenvolvimento Humano - CDH, presidido pelo Governador do Estado ou por pessoa especialmente designada.

§ 1.º A composição, as competências e as formas de funcionamento dos órgãos colegiados da Administração Direta do Poder Executivo são regulados em diplomas legais ou atos específicos.

§ 2.º A expressa referência aos Conselhos especificados neste artigo não importa a extinção de outros órgãos colegiados com organização e funcionamento estabelecidos em lei estadual, que integrarão as estruturas internas dos órgãos e entidades do Poder Executivo encarregados da execução das respectivas políticas.

§ 3.º Os mandatos dos membros dos órgãos colegiados deverão coincidir, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA SEÇÃO I DAS AUTARQUIAS

Art. 8.º São Autarquias estaduais, com atividades e funcionamento regulados na legislação específica:

PODER EXECUTIVO

- I - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IMPEAM
- II - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-Am
- III - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUCEA
- IV - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB
- V - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS - ITEAM
- VI - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM/Am
- VII - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM
- VIII - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
- IX - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM
- X - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

Parágrafo único. A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM é Autarquia sob regime especial, com atividades e funcionamento regulados na legislação própria.

SEÇÃO II DAS FUNDAÇÕES

Art. 9.º As Fundações Públicas estaduais, todas com personalidade de direito público e regidas pela legislação que lhes é aplicável, são as seguintes:

- I - FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS - FMT-AM
- II - FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLÓGIA "ALFREDO DA MATTA"
- III - FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON
- IV - FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMEMOAM
- V - FUNDAÇÃO HOSPITAL "ADRIANO JORGE"
- VI - FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FVS-AM
- VII - FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC
- VIII - FUNDAÇÃO VILA OLÍMPICA "DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA"
- IX - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
- X - FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS - FEPI
- XI - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

Parágrafo único. É vedado o uso de sigla por Fundação pública cuja denominação decorrer de homenagem a personalidade ilustre.

SEÇÃO II DAS EMPRESAS ESTATAIS

Art. 10. As Empresas Estatais são as seguintes:

- I - EMPRESAS PÚBLICAS
 - a) SOCIEDADE POR AÇÕES
 - 1. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - AFEAM
 - b) EMPRESAS UNIPESSOAIS
 - 1. EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR
 - 2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS
- II - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 - a) PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS - PRODAM
 - b) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA
 - c) COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO AMAZONAS - CIGÁS

SEÇÃO III DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 11. Integram também a Administração Indireta do Poder Executivo:

I - o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, com a natureza jurídica de serviço social autônomo e funcionamento regido pela legislação específica;

II - a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, preservada a natureza jurídica de sociedade de economia mista, e até a formal declaração de sua extinção, condicionada à finalização do processo de municipalização dos serviços de abastecimento de água.

CAPÍTULO V DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES SEÇÃO I DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E SEUS SUBSTITUTOS LEGAIS

Art. 12. Incluídos 03 (três) Secretários Extraordinários, com atribuições definidas no ato de nomeação, é fixado em 20 (vinte) o quantitativo dos cargos de Secretário de Estado, encarregados da gestão das Secretarias de Estado discriminadas nos incisos I a XVII do artigo 4.º desta Lei e da supervisão das entidades da Administração Indireta ou organismos da Administração Direta vinculados às respectivas Pastas.

Parágrafo único. As atribuições dos Secretários de Estados Extraordinários serão determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da edição de atos específicos.

Art. 13. Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado o Secretário de Governo, os Chefes da Casa Civil, da Casa Militar, da Agência de Comunicação Social e do Gabinete Pessoal do Governador, o Controlador Geral do Estado, o Procurador-Geral do Estado, o Ouvidor Geral do Estado, o Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, o Delegado Geral de Polícia e os Comandantes da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar e o Presidente da Comissão Geral de Licitação.

§ 1.º Os cargos de Secretário Executivo têm seu quantitativo estabelecido em 27 (vinte e sete), assim distribuídos:

I - 22 (vinte e dois), substitutos de Secretários de Estado nos casos de vacância, afastamentos legais e impedimentos, destinados:

- a) 03 (três) à Secretaria de Estado da Fazenda;
- b) 02 (dois) à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- c) 01 (um) a cada uma das Secretarias de Estado discriminadas nos demais incisos do artigo 4.º desta Lei;

II - 01 (um) para a Casa Civil, encarregado da supervisão de Projetos Especiais do Governo;

III - 03 (três) para atuação no Conselho de Desenvolvimento Humano - CDH;

IV - 01 (um) para exercício na Vice-Governadoria.

§ 2.º Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário Executivo os Subsecretários de Governo, os Subchefes da Casa Civil, da Casa Militar, da Agência de Comunicação Social e do Gabinete Pessoal, os Subcontroladores Gerais do Estado, o Subprocurador-Geral, o Sub-Ouvidor Geral do Estado, o Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, o Delegado Geral de Polícia Adjunto e os Subcomandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14. Os Secretários de Estado fazem jus à remuneração regulada pela Lei n.º 2.859, de 12 de dezembro de 2003 e, à remuneração fixada pela Lei Delegada n.º 001, de 19 de dezembro de 2003, os Secretários Executivos, incluídos os destinados ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Humano, à Casa Civil e à Vice-Governadoria, os Secretários Executivos Adjuntos, os Diretores de Autarquias e Fundações e os titulares de outros cargos de confiança não vinculados a símbolo.

SEÇÃO II DOS PRESIDENTES E DIRETORES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 15. Os cargos de Presidente e Diretor das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas Unipessoais e do Serviço Social Autônomo são os constantes das Leis Delegadas específicas e da legislação que lhes seja aplicável.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

SUBSEÇÃO I DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E DOS PRESIDENTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 16. Aos Secretários de Estado compete:

I - o exercício das atribuições estabelecidas no artigo 58, § 2.º, da Constituição Estadual;

II - exercer, mediante avaliação periódica, a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Pasta, com vistas à observância dos princípios constantes do artigo 14, § 2.º, incisos I a IV, desta Lei.

Art. 17. Constituem competências comuns aos Secretários de Estado, aos demais Dirigentes de órgãos da Administração Direta e aos Presidentes de entidades da Administração Indireta:

I - instituir o Plano Anual de Trabalho do órgão ou entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

II - subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual do setor, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

III - ordenar as despesas do organismo, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;

IV - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão ou entidade;

V - propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração do organismo;

VI - assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão ou da entidade, e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII - indicar ao Governador as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo, ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;

VIII - julgar os recursos administrativos contra os atos de seus subordinados;

IX - sugerir ao Governador alterações na legislação estadual pertinente ao órgão ou entidade;

X - aprovar:

a) através da edição de ato próprio:

- 1. o Regimento Interno do organismo, observado o disposto no artigo 21 desta Lei;
- 2. a lotação interna dos servidores;
- 3. a escala de férias dos servidores;

b) a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do organismo;

c) o Relatório Anual de Atividades do órgão ou entidade

XI - executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do órgão ou entidade.

SUBSEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS E DIRETORES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 18. Constituem competências comuns aos Secretários Executivos e Diretores de Autarquias e Fundações:

I - substituir automaticamente o Secretário de Estado ou o Presidente da entidade, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular, em ato próprio, no caso de existência de mais de um cargo no organismo;

II - auxiliar diretamente o Secretário de Estado ou o Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades do organismo e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio, conforme sua área de atuação;

III - executar outras ações e atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Presidente da entidade.

Parágrafo único. Os Secretários Executivos da Vice-Governadoria e do Conselho de Desenvolvimento Humano - CDH, exercerão as competências estabelecidas no artigo 17 desta Lei.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS ADJUNTOS

Art. 19. Compete aos Secretários Executivos Adjuntos:

I - substituir automaticamente o Secretário Executivo a que estejam subordinados, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular Pasta, em

ato próprio, em caso de existência de mais de um cargo no organismo;

II - auxiliar diretamente o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão, a coordenação e o controle das ações dos órgãos que lhes são subordinados;

III - executar outras atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Secretário Executivo a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS BÁSICAS

Art. 20. Os órgãos da Administração Direta e as Autarquias e Fundações do Poder Executivo terão suas finalidades, competências e estruturas organizacionais básicas definidas em leis delegadas específicas, que também instituirão os respectivos quadros de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. A estrutura organizacional, os objetivos e a administração de recursos humanos das empresas públicas e das sociedades de economia mista são regulados pela legislação aplicável e, no que couber, por lei delegada específica.

SEÇÃO II DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 21. As atividades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão disciplinadas nos respectivos Regimentos Internos, aprovados por ato do respectivo dirigente, que, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerão:

I - obrigatoriamente:

- a) a denominação e a competência das Gerências e, quando couber, das demais unidades administrativas;
- b) as atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso;
- c) a determinação de que as informações referentes ao organismo somente sejam divulgadas mediante autorização do seu Titular ou de seu substituto legal;

II - facultativamente:

- a) o detalhamento das competências estabelecidas na Lei Delegada específica para as unidades da estrutura organizacional do setor;
- b) o detalhamento das atribuições dispostas na Lei Delegada específica para os titulares de cargos de confiança.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos das Fundações vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos Consultivos, também disciplinarão, de forma obrigatória, os procedimentos aplicáveis ao processo técnico-seletivo de escolha do Presidente da entidade.

SEÇÃO III

- DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 22. Os quadros de cargos de provimento em comissão e, quando couber, de funções gratificadas das Secretarias de Estado, dos demais órgãos da Administração Direta e das Autarquias e Fundações, serão fixados nas Leis Delegadas específicas.

Art. 23. As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por titulares de cargos de provimento efetivo designados para atividades de direção, chefia e assessoramento, que farão jus à gratificação de acordo com os níveis e valores constantes do diploma legal específico.

Parágrafo único. A designação e a dispensa de função gratificada constituem competência dos Secretários de Estado e dos Presidentes de Autarquias e Fundações, somente podendo recair a designação em servidor do próprio organismo.

Art. 24. Os servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo são, em regra geral, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas - Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, e pela legislação específica que lhes seja aplicável, respeitado o regime jurídico da respectiva vinculação ao serviço público.

Art. 25. As Secretarias de Estado, os demais órgãos da Administração Direta e das Autarquias e Fundações poderão, eventualmente, contratar serviços técnico-profissionais especializados de assessorias e consultorias ou serviços profissionais qualificados, sem vínculo empregatício, para a realização de tarefas específicas, por prazo determinado, renovável, no interesse da Administração.

CAPÍTULO VI DAS VINCULAÇÕES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 26. Fica estabelecida a vinculação das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo a órgãos da Administração Direta e a Secretarias de Estado, na forma anexa a esta Lei.

§ 1.º Ficam também vinculados, na forma a seguir especificada, os seguintes órgãos da Administração Direta do Poder Executivo:

I - à SECRETARIA DE GOVERNO:

- a) Agência de Comunicação Social - AGECOM;
- b) Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRIA;
- c) Escritório de Representação do Governo em Brasília;
- d) Escritório de Representação do Governo em São Paulo.

II - à CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, a Comissão Geral de Licitação - CGL.

§ 2.º As vinculações estabelecidas no Anexo I desta Lei e nos incisos I e II do parágrafo anterior têm por objetivo a supervisão e o controle do Secretário de Estado a cuja Pasta estiver vinculada a entidade ou o organismo, mediante a avaliação periódica de suas atividades, com vistas a assegurar, essencialmente:

I - a realização dos objetivos constantes dos atos de constituição;

II - a harmonia com a política e a programação do Governo no setor;

III - a eficiência administrativa;

IV - nas sociedades de economia mista, além do disposto nos incisos anteriores e respeitada a legislação reguladora:

- a) a designação pelo Governador, por indicação do Secretário de Estado supervisor, dos representantes do Governo nas Assembleias Gerais e órgãos colegiados de administração ou controle da entidade;
- b) a fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;
- c) a realização de auditorias, a cargo da Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. É mantido o atual sistema de remuneração dos titulares de cargos comissionados vinculados a símbolo, até sua alteração por diploma legal específico.

Art. 28. O servidor titular de cargo efetivo de órgãos da Administração Direta e de Autarquias e Fundações que for nomeado para cargo comissionado em outro organismo do Poder Executivo ficará, automaticamente, à disposição do órgão ou entidade de destino, que arcará também com o ônus decorrente da opção vencimental que venha a ser formalizada, nos termos da lei e de regulamento, respeitados, sempre, os parâmetros legais referentes à forma de acumulação e de limite remuneratório.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Delegada n.º 2, de 14 de abril de 2.005, mantidos os cargos objeto do seu artigo 15, com a sua redistribuição, por ato do Governador, dentre os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO

QUADRO DE VINCULAÇÕES DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| ÓRGÃO/SECRETARIA | ENTIDADES VINCULADAS |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE GOVERNO | • Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC |
| CASA CIVIL | • Autarquia Imprensa Oficial do Estado - IMPEAM Autarquias: |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | • Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA • Instituto de Pesos e Medidas - IPEM Empresas Públicas: • Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM • Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR Sociedades de Economia Mista: • Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM • Cia. de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA |
| SECRETARIA DE SAÚDE | • Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMT-AM • Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia "ALFREDO DA MATTA" • Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON • Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM • Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" • Fundação de Vigilância em Saúde - FVS-AM |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | • Autarquia Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-AM |
| SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | • Autarquia Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM • Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA • Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM |
| SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA | • Autarquia sob Regime Especial Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM • Autarquia Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB • Autarquia Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH • Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA |

| | |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | <ul style="list-style-type: none"> • Autarquia Instituto de Proteção Ambiental do Estado – IPAAM • Fundação Estadual dos Povos Indígenas – FEPI • Empresa Unipessoal Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas – ADS • Sociedades de Economia Mista Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS |
| SECRETARIA DE TERRAS | <ul style="list-style-type: none"> • Autarquia Instituto de Terras do Amazonas – ITEAM |
| SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL | <ul style="list-style-type: none"> • Autarquia Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM |
| SECRETARIA DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER | <ul style="list-style-type: none"> • Fundação Vila Olímpica “DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA” |

IX - ACESSORIA – assistência ao Secretário de Estado, ao Secretário Executivo, ao Secretário Executivo Adjunto e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Pasta em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Secretaria, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

X - SECRETARIA EXECUTIVA – assistência ao Secretário de Estado na supervisão geral das atividades da Secretaria, incluídas a coordenação e controle das atividades desenvolvidas nos órgãos que lhe são subordinados; auxílio ao Secretário de Estado na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência;

XI - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA – assistência ao Secretário de Estado no planejamento, coordenação, organização, monitoramento e execução das ações, programas, projetos e serviços assistenciais; formular projetos para a política integrada de assistência social no Estado do Amazonas; coordenação das atividades de execução de programas e projetos especiais; coordenação de apoio à Rede de Promoção e Proteção Social, por meio de atendimento às entidades assistenciais, segundo normas e procedimentos estabelecidos pela SEAS;

XII - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Pasta, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, serviços gerais e informática, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

XIII - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – planejamento, elaboração de estudos, programas, projetos, relatórios de gestão, acompanhamento, informação e avaliação geral das ações da Secretaria, visando a implementação e formulação de políticas públicas na área da Assistência Social; fomentação de estratégias operacionais e coordenar o processo de planejamento a partir do desenvolvimento da programação orçamentária; planejamento e capacitações voltadas para implementação das políticas públicas de assistência social;

XIV - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA – desenvolvimento de programas, projetos e serviços de forma a prevenir situações de risco destinadas à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza e fragilização de vínculos afetivos; prestação de assessoramento e apoio técnico aos municípios do Estado do Amazonas, na condução do processo de implantação do Sistema Descentralizado da Assistência Social; promoção e capacitação de gestores, técnicos e representantes da sociedade civil;

XV - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – desenvolvimento de programas, projetos e serviços de forma a prover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, em decorrência de abandono, maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, em cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil;

XVI - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – realização de aprimoramento da gestão de serviço e programas, projetos e benefícios no âmbito do SUAS; implementação do sistema de informação específico da política de Assistência Social, possibilitando a mensuração da eficiência, da eficácia e do alcance social das ações previstas nos Planos de Assistência Social; acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de assistência social desenvolvida em todos o Estado do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 5.º As competências do Secretário de Estado, do Secretário Executivo e do Secretário Executivo Adjunto são as estabelecidas nos artigos 16 a 19 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 6.º Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Pasta, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEAS:

- I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;
- VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Secretário de Estado ou do Secretário Executivo.

LEI DELEGADA N.º 68, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidades:

I - desenvolvimento de ações voltadas à execução, no âmbito do Estado do Amazonas:

a) da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, ou diploma legal que o suceder;

b) do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990, ou diploma legal que o suceder;

c) do Estatuto do Idoso - Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2.003, ou diploma legal que o suceder;

II - formulação, coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Assistência Social no Estado do Amazonas, assegurando a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade, direcionados aos segmentos da população em situação de vulnerabilidade social a gestão, no Estado do Amazonas, do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, assegurando a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade, direcionados aos segmentos da população em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS é o órgão sucessor, por transformação, da Secretaria de Estado de Assistência Social, sendo transferidos para a nova Pasta:

I - a representação do Estado do Amazonas e os direitos e obrigações decorrentes de contratos e outros ajustes firmados por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social;

II - mantido o regime jurídico, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo em exercício na Secretaria de Estado de Assistência Social, à data desta Lei.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS, a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania, com o auxílio de um Secretário Executivo e um Secretário Executivo Adjunto, a Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselho Estadual de Assistência Social
- b) Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Conselho Estadual do Idoso
- d) Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
- e) Comissão Estadual de Coordenação e Acompanhamento do Cadastro Único do Programa Bolsa Família
- f) Comissão Intergestora Bipartite
- g) Comissão Estadual de Apoio Permanente aos Portadores de Necessidades Especiais

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO

- a) Gabinete
- b) Assessoria
- c) Secretaria Executiva
- d) Secretaria Executiva Adjunta

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - MEIO

- a) Departamento de Administração e Finanças
- b) Departamento de Planejamento e Gestão

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - FIM

- a) Departamento de Proteção Básica
- b) Departamento de Proteção Social Especial
- c) Departamento de Informação, Monitoramento e Avaliação

Parágrafo Único. Os Conselhos e as Comissões têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em ato específico, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS – atuação como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, e deliberativo das Políticas de Assistência Social, na forma estabelecida na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Constituição Federal, Estadual e Norma Operacional Básica de Assistência Social n.º 03;

II - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA - atuação como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo das Políticas de Proteção à Criança e ao Adolescente, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB;

III - CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO - CEI - atuação como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo das Políticas de Proteção ao Idoso, na forma estabelecida nas Constituições Federal, Estadual na legislação aplicável;

IV - COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – atuação como órgão consultivo e propositivo, objetivando contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, colaborando para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

V - COMISSÃO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - coordenação e acompanhamento do cadastramento único do Programa Bolsa Família no Estado do Amazonas, por meio de atividades de capacitação, apoio técnico aos municípios, infra-estrutura de logística, apoio à inclusão no Cadastro Único de populações tradicionais e específicas em especial de comunidades indígenas e remanescentes de quilombos;

VI - COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – assegurar a negociação e o acordo entre os gestores Estadual e Municipal envolvido no sentido de tornar efetiva a descentralização da política pública de assistência social e o comando único em cada esfera de governo, desde que não firmem as atribuições específicas dos conselhos estabelecidos nas respectivas leis de criação e regimentos internos;

VII - COMISSÃO ESTADUAL DE APOIO PERMANENTE AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - acompanhamento e controle das ações, planos e projetos destinados a assegurar às pessoas portadoras de necessidades especiais, o exercício dos direitos garantidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

VIII - GABINETE – programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Secretário;